

Processo n.: @REP 18/00056262

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes às despesas com aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais

Interessado: Câmara Municipal de Morro da Fumaça

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 901/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer a presente Representação, por não atender às prescrições contidas nos arts. 65, *caput* e § 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 96 do Regimento Interno, contidas no art. 66, parágrafo único da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c o art. 102 do Regimento Interno.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Câmara Municipal de Morro da Fumaça e à Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 27/2020

Data da sessão n.: 23/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC